

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Sector Solicitante: Departamento de Engenharia	Data: 02/10/2025	Número: 234/2025
Responsável pela demanda: Fernando Tomaselli		
DESCRIÇÃO DA DEMANDA e a necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, de forma clara e objetiva, identificando ainda os benefícios esperados com a contratação, evidenciando-se o alinhamento e a compatibilidade com o Plano de Contratações Anual aprovado para o exercício, (em sendo o caso): O CIMVI é uma entidade autárquica formada pela união de municípios, possuindo multifinalitárias atribuições que vão desde a gestão associada e/ou a prestação de serviços públicos ou de interesse público, inclusive os de saneamento básico, com a execução de programas e o exercício de competências pertencentes aos Entes consorciados, passando pelo o saneamento básico, com a produção de informações, estudos técnicos, políticas e/ou planos básicos regionais, integrados ou não, de saneamento básico e/ou de manejo e gestão de resíduos sólidos, contemplando a coleta, reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação e disposição final ambientalmente adequada, bem como a operação, total ou parcial, dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e/ou manejo de resíduos sólidos, de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto e de resíduos sólidos, assistência técnica e assessoria, realizando também ações ligadas ao meio ambiente, através da prestação dos serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local, bem como do desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, de uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais, na produção agrícola e no desenvolvimento urbano e industrial no âmbito dos municípios consorciados, imiscuindo-se ainda na atenção à sanidade dos produtos de origem agropecuária, a proteção da saúde dos animais e sanidade dos vegetais, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores, possibilitando a sua regularização sanitária, ambiental, fiscal e tributária através da assessoria e prestação de serviços próprios e/ ou contratados/conveniados e do fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados e destes para com o Consórcio, prestando serviços ligados às questões de infraestrutura, o desenvolvimento econômico urbano e rural, a cultura, o esporte e o turismo, como criação de condições para que os agentes locais se mobilizem em torno de uma visão de futuro, de um diagnóstico de suas potencialidades e fragilidades, e dos meios para perseguir um projeto de desenvolvimento sustentável e solidário, próprio para cada um dos municípios e integrado no âmbito do consórcio, das diretrizes da economia solidária e das políticas estaduais e/ou nacionais, destacando-se na execução de medidas e ações afetas aos direitos humanos, a criança e o adolescente e a assistência social, através da provisão das ações de atendimento, acolhimento ou socioassistenciais intermunicipais, em conformidade com o preconizado no programa nacional de direitos humanos, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica da Assistência Social, e nas políticas nacional e municipal da área, a partir das indicações e deliberações dos respectivos conselhos municipais, apoiando e fomentando o intercâmbio de experiências e de informações entre os Entes consorciados, inclusive para fins de desenvolvimento e melhoria da gestão pública, bem como a instituição e a gestão de programas e/ou projetos de desenvolvimento institucional, fiscal, seleção e recrutamento, treinamento, capacitação e aperfeiçoamento, eventual ou continuado, mediante cobrança de preço público dos interessados. O CIMVI tem a sustentabilidade como diretriz de sua proposta de desenvolvimento para o Médio Vale do Itajaí que se constitui num conjunto integrado de fatores que potencializam ao mesmo tempo os ativos ambientais, a manutenção do capital natural e a conservação e preservação dos ecossistemas (dimensão ambiental), a melhoria da qualidade de vida das populações do meio urbano e rural, a inclusão social através da equidade e da garantia de direitos humanos, a valorização da identidade popular e da cultura (dimensão sociocultural), a eficiência através da capacidade de inovar, de diversificar e de usar e articular serviços e recursos locais para gerar oportunidades de trabalho e renda, fortalecendo as cadeias produtivas e integrando-as, através da gestão eficaz dos recursos públicos (dimensão econômica). O Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI, na condição de associação pública que congrega municípios consorciados e conveniados, tem por finalidade institucional promover a gestão integrada e compartilhada de serviços públicos, promovendo maior eficiência administrativa, padronização de procedimentos e racionalização dos recursos públicos.		

Assinado eletronicamente por Andre Moro Da Silva.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cimvi-e2.oiiga.sc.gov.br/#/documento/2abaab04-bdac-4360-96fe-55c5b5c27a3f>.



Nesse contexto, a presente contratação visa atender às demandas dos municípios consorciados e conveniados por serviços técnicos especializados de elaboração de projetos de engenharia de edificações – novas, ampliações e/ou reformas em plataforma BIM – bem como projetos de arquitetura, urbanismo, mobiliário e paisagismo em parques e praças.

A iniciativa justifica-se pela necessidade de dotar os entes consorciados de instrumentos técnicos de qualidade, alinhados às normas vigentes, que subsidiem a execução de obras públicas de forma planejada, segura e eficiente. A elaboração adequada dos projetos permitirá maior previsibilidade orçamentária, redução de retrabalhos, incremento da qualidade construtiva, conformidade legal e ambiental, além de proporcionar soluções urbanísticas e arquitetônicas sustentáveis e integradas às realidades locais.

1. DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

Os municípios consorciados e conveniados ao CIMVI, bem como o próprio Consórcio, necessitam de projetos técnicos completos e compatibilizados, que atendam às legislações específicas e assegurem a viabilidade construtiva, legal e econômica das edificações, praças e parques.

Os serviços contemplam a elaboração de projetos arquitetônicos, estruturais, hidrossanitários, elétricos, de prevenção contra incêndio, climatização, acessibilidade, paisagismo, mobiliário urbano, drenagem, pavimentação e iluminação pública, devidamente compatibilizados em plataforma BIM ou em padrão equivalente estabelecido.

O atendimento dessa demanda é essencial para garantir que as futuras obras e intervenções sejam executadas com qualidade técnica, eficiência de custos, respeito às normas ambientais e de acessibilidade, e foco no bem-estar da população beneficiada.

2. DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) é a forma mais adequada para esta contratação, considerando que as demandas por projetos variam em quantidade, complexidade e prazos, sendo de caráter eventual e imprevisível.

A adoção de bases referenciais como SINAPI, ORSE, EMOP, SETOP, entre outras, assegura padronização técnica, transparência, previsibilidade orçamentária e vantajosidade dos preços. A aplicação de BDI compatível com parâmetros nacionais garante o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, sem comprometer a economicidade da Administração.

Além disso, a contratação por SRP permite que cada município utilize os serviços de acordo com sua necessidade real, sem gerar obrigação imediata de consumo, preservando o planejamento e a disponibilidade orçamentária.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA A LICITAÇÃO COMPARTILHADA

A licitação será realizada **de forma compartilhada** pelo CIMVI para atender as demandas próprias e as demandas dos municípios consorciados e conveniados, nos termos dos arts. 39 e 40 da Lei nº 14.133/2021.

Essa modalidade proporciona os seguintes benefícios:

- **Racionalização de procedimentos licitatórios**, com centralização da gestão do SRP e diminuição de custos administrativos;
- **Uniformização dos serviços e critérios técnicos**, assegurando padrões de qualidade e fiscalização mais eficaz;
- **Acesso imediato às soluções pelos municípios**, com base nas atas registradas, conforme demanda e disponibilidade orçamentária;
- **Escalonamento das contratações conforme necessidade real de cada ente**, com maior controle sobre os quantitativos executados e planejamento orçamentário individualizado;
- **Economia de escala**, permitindo a obtenção de preços mais vantajosos a partir da previsão de volume agregado de demanda entre os partícipes;

- **Facilidade de adesão posterior por municípios não participantes da licitação**, nos termos permitidos pela legislação, ampliando o alcance da contratação e fomentando a gestão consorciada dos serviços públicos.

4. DO ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS LEGAIS

A presente iniciativa encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, em especial nos dispositivos que regulam o Sistema de Registro de Preços e as contratações por consórcio público, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, motivação e interesse público.

A contratação consorciada de projetos técnicos de engenharia, arquitetura e urbanismo está em conformidade com as diretrizes de sustentabilidade do CIMVI e com o interesse coletivo dos municípios consorciados, garantindo o uso racional dos recursos públicos e a promoção do desenvolvimento urbano e ambiental integrado no Médio Vale do Itajaí.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a deflagração de licitação compartilhada, pelo Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de serviços de elaboração de projetos de engenharia de edificações e de arquitetura, urbanismo, mobiliário e paisagismo, em conformidade com as tabelas oficiais de referência acrescidas de BDI, visando atender as demandas do CIMVI e dos municípios consorciados/conveniados, com foco na economicidade, padronização, celeridade e sustentabilidade da gestão pública regional.

DECLARO para os devidos fins e efeitos que o objeto acima:

- ☐ **NÃO** se trata bem de consumo ou serviço de natureza comum
- ☒ Se trata bem de consumo ou serviço de natureza comum (**não é bem ou serviço de luxo**).

A contratação está alinhada com o Planejamento Estratégico:

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual¹:

¹ O Plano de Contratações Anual foi previsto na Lei Nacional nº 14.133/21 como uma faculdade da Administração utilizando-se o art.12, VII, da expressão poderão, conforme colaciono:

Art.12.

*VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.*

O Regulamento editado pelo Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí através da Resolução CIMVI nº 705/2023 em seu artigo 5º fez a seguinte previsão:

*Art. 5º O Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI **poderá facultativamente** na forma do estabelecido no art.12, inciso VII da Lei nº 14.133/21, elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.*

Ainda sobre o Plano de Contratações Anual, colhemos da doutrina:

É obrigatória a elaboração do Plano de Contratações Anual?

Não, a Lei 14.133/21 faculta a elaboração do Plano de Contratações Anual, na forma de regulamento, conforme Art. 12, VII.

(Elaboração e Publicidade do Plano de Contratações Anual (PCA) da Lei 14.133/21. In <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/elaboracao-e-publicidade-do-plano-de-contratacoes-anual-pca-da-lei-14133-21/2304131001>, visitado em 03/06/2024)

Assim, considerando que não houve edição de Plano de Contratações Anual, registra-se tal fato restando prejudicada a análise da contratação em compatibilidade com o mesmo bem como, consequentemente, com o Planejamento Estratégico, anotando-se, contudo, que em razão da previsão das atividades no Protocolo de Intenções / Contrato de Consórcio do CIMVI, e em conformidade com o orçamento aprovado pela entidade, elementos que servem como indicativos do planejamento pelo órgão,

☒ Sim ☐ Não	☐ Sim ☒ Não
Requisitos da contratação (habilitação e qualificação mínima): I - Comprobatórios de habilitação jurídica: a) Certificado de registro, na forma do Art.70, II da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução CIMVI nº 705/23 e suas alterações situações na qual será dispensada a apresentação dos documentos previstos no Art.68, I a V da mesma Lei; b) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis acompanhado de prova de diretoria em exercício; c) Certidão expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, na forma do Art. 8º da IN nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC. II - Comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista: a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em plena validade; b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; c) Prova de regularidade fiscal (CND) com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (esta da localidade onde for sediada a empresa); d) Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal; e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND RGPS/INSS). Acaso a prova de regularidade com a Fazenda Nacional abranja a regularidade das contribuições sociais (previdenciárias), restará atendido também esta exigência sem a apresentação de documento adicional; f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. III - Comprobatórios de qualificação econômico-financeira: a) Certidão negativa do cartório cível e/ou de fazenda pública da sede da licitante de feitos de falência, expedida até 90 (noventa) dias antes da data de recebimento das propostas, pelo distribuidor da sede da proponente, podendo referida certidão ser acompanhada, caso necessário, de certidão explicativa do estado de eventuais processos em que a empresa figure como autora ou ré. b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis relativos aos dois últimos exercícios sociais (art.69, I da Lei Nacional nº 14.133/21), já exigíveis e apresentado na forma da lei, que comprovem a existência de capital social ou de patrimônio líquido mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) (art.69, §4º da Lei Nacional nº 14.133/21);	

o objeto do presente estudo encontra-se em conformidade e adequado as medidas que já foram antecipadas para a finalidade de acomodar a execução do mesmo.

IV – Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de Registro ou Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região da sede da empresa (caso a empresa a ser contratada não seja sediada no Estado de Santa Catarina, deverá providenciar o Registro junto ao Conselho de Santa Catarina ato contínuo à assinatura de Contrato com Município Consorciado).
- b) Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da documentação, como responsável técnico, engenheiro e/ou arquiteto e/ou geólogo qualificado para a área objeto da licitação, devidamente registrado no CREA ou CAU. A comprovação do vínculo poderá ser feita através de:
 - a. Quando se tratar de funcionário, cópia da Carteira Profissional de Trabalho ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE).
 - b. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, cópia do ato constitutivo da mesma.
- c) O profissional indicado deverá constar na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA ou CAU, como responsável técnico pela empresa, ou como pertencente ao seu quadro técnico, conforme estabelecido nos artigos 59 e 60 da Lei Federal nº 5.195/66 e inciso II, art. 8º da Resolução nº 336/89 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.
- d) Não será permitida a participação de um mesmo profissional em mais de uma empresa credenciada.
- e) Comprovação de que a empresa preenche os seguintes requisitos técnicos:
 - a. Prestação de serviços de elaboração de projetos de engenharia de edificações – novas, ampliações e/ou reformas e afins na plataforma BIM:
 - i. 01 Engenheiro Civil ou Arquiteto (coordenador);
 - ii. 01 Engenheiro Civil (chefe de equipe);
 - iii. 01 Arquiteto (chefe de equipe); e
 - iv. 01 Engenheiro Eletricista.
 - v. Comprovar a realização de trabalhos na área através da apresentação de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO de:
 1. Projeto Arquitetônico; Mínimo 20% do menor lote (1.100,00 m²);
 2. Projeto Estrutural; Mínimo 20% do menor lote (240,00 m²);
 3. Projeto Hidrossanitário; Mínimo 20% do menor lote (600,00 m²);
 4. Projeto Elétrico; Mínimo 20% do menor lote (100,00 m²);
 5. Projeto de Sistema Preventivo de Incêndio e SPDA; Mínimo 20% do menor lote (1.100,00 m²).
 - b. Elaboração de projetos de arquitetura, urbanismo, mobiliário e paisagismo – parques e praças e afins:
 - i. 01 Engenheiro Civil ou Arquiteto (coordenador);
 - ii. 01 Engenheiro Civil (chefe de equipe);
 - iii. 01 Arquiteto (chefe de equipe);
 - iv. Comprovar a realização de trabalhos na área através da apresentação de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO de:
 1. Projeto de Paisagismo; Mínimo 20% do menor lote (500,00 m²);
 2. Projeto Estrutural; Mínimo 20% do menor lote;
 3. Projeto de Mobiliário Urbano; Mínimo 20% do menor lote;
 4. Projeto de Drenagem de Águas Pluviais; Mínimo 20% do menor lote (1.300,00 m²); e
 5. Projeto de Pavimentação; Mínimo 20% do menor lote.

Outros documentos:

- a) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) Declaração de cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da CF.
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021).

d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021).

Os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado (Art. 63, III da Lei nº 14.133/2021);

As provas de regularidade fiscal que não constarem prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Se na data de atualização de documentos cuja validade tenha expirado se constatar alteração da situação de fato que servia como condição para participação no presente certame, o licitante será inabilitado/desclassificado, não sendo permitida a concessão de prazo para regularização de pendências.

Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

A contratação está vinculada ou guarda dependência com outro objeto para a sua execução:

☐ Sim

☒ Não

O método utilizado para obtenção do preço estimado foi (estimativa de despesa conforme “estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que constam de documento anexo e classificado”):

☐ a média dos valores obtidos na pesquisa de preços.

☐ a mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços.

☐ o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços

☒ outros critérios ou métodos, tendo em vista que o presente certame será com base nos preços da Tabela Sinapi, em que o vencedor será aquele que ofertar o maior desconto sobre o valor da Tabela, acrescido do BDI os quais se submetem a aprovação do Diretor Executivo.

☐ o acréscimo ou subtração de determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição Pormenorizada	Valor Unitário (R\$)	Subtotal (R\$)
Conforme Planilha Orçamentária Anexa					



Total Geral da Contratação (R\$): R\$ 51.487.565,40 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos.)

JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

Os quantitativos estimados para a futura e eventual contratação de serviços de elaboração de projetos de engenharia, arquitetura, urbanismo, mobiliário e paisagismo foram definidos com base em levantamento técnico realizado junto aos municípios consorciados e conveniados ao CIMVI.

Tal levantamento considerou:

- Solicitações de apoio técnico do CIMVI para elaboração de projetos de obras de infraestrutura, urbanização e edificações públicas;
- A necessidade de projetos executivos que subsidiem obras de expansão e revitalização urbana, incluindo acessibilidade, sustentabilidade e adequação legal;
- A diversidade e complexidade dos serviços demandados, que abrangem desde pequenas reformas até a concepção de equipamentos urbanos e comunitários;
- As limitações técnicas e de equipe própria das administrações municipais para desenvolver projetos em conformidade com as normas atuais e em plataforma BIM.

Cada município estimou a quantidade anual de projetos com base em critérios objetivos, tais como:

- Extensão da malha urbana e necessidades de novos equipamentos públicos;
- Histórico de intervenções em edificações, praças e áreas de lazer;
- Planos de revitalização urbana, ambiental e de mobilidade;
- Demandas recorrentes por projetos executivos para obras de infraestrutura e serviços públicos.

Metodologia de Cálculo:

Os quantitativos foram convertidos em valores estimados com base nas tabelas referenciais oficiais vigentes (SINAPI, ORSE, EMOP, SETOP, entre outras), assegurando padronização técnica, transparência, previsibilidade orçamentária e compatibilidade com a realidade de mercado.

Adicionalmente, a licitação utilizará o critério de julgamento por percentual de desconto aplicado sobre os itens da tabela, o que viabiliza a contratação de forma flexível, vantajosa e transparente, mantendo a padronização dos custos e a conformidade técnica.

Justificativa da Utilização da Unidade “Serviço”:

As unidades de medida adotadas na planilha orçamentária foram definidas de acordo com a natureza de cada serviço a ser contratado. Assim, projetos de edificações foram dimensionados em metros quadrados (m²), enquanto anteprojetos, estudos preliminares ou serviços específicos foram mensurados em unidade (un).

Essa sistemática garante que cada demanda seja tratada de forma objetiva e proporcional à sua complexidade e abrangência, assegurando maior precisão na estimativa de custos, flexibilidade na contratação e adequada vinculação entre a necessidade concreta do município e o preço registrado.

Conclusão:

Os quantitativos definidos possuem caráter estimativo, não vinculativo, e representam projeções plausíveis de demanda com base em informações objetivas levantadas junto aos municípios. Sua fixação visa garantir o adequado atendimento às

necessidades futuras, com flexibilidade de contratação conforme disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa, em plena conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento que regem a Administração Pública.	
Data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou o fornecimento do produto, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades: Prazo para início dos serviços a contar do recebimento da Ordem de Compra/Serviços ou Autorização de Fornecimento: 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento. Prazo de execução, a depender da demanda contratada, será informado pelo Contratante no momento da emissão da Ordem de Compras/Serviços e/ou da celebração do contrato administrativo/ata de registro de preços. Explicando o procedimento: a partir do surgimento da demanda no CONTRATANTE, este acionará a CONTRATADA para execução dos itens previstos em planilha orçamentária aprovada pelo CONTRATANTE (ou apresentada por este devidamente assinada por Engenheiro ou profissional técnico) mediante apresentação da Ordem de Compra/Serviço para execução pela Contratada no prazo citado na ordem, lembrando que o prazo de início dos serviços, em qualquer caso, é de 05 (cinco) dias úteis. A respeito da planilha orçamentária, que conterá os itens a serem contratados, esta tanto poderá ficar sob responsabilidade de elaboração pela CONTRATADA como pelo CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional a ser cobrado pela CONTRATADA. Quando se apresenta planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro também deve ser apresentado. Se a municipalidade entender necessário, poderão ser exigidos da CONTRATADA outros documentos, os quais serão solicitados formalmente pelo Contratante, sem que haja qualquer custo adicional a este. Os serviços devem ser executados pelo período mencionado em contrato administrativo ou ata de registro de preços a ser firmado futuramente, após a homologação da licitação compartilhada. Prazos são prorrogáveis mediante pedido protocolizado pela futura contratada antes da finalização do respectivo prazo. Necessária apresentação de justificativa e comprovantes hábeis para demonstrar a necessidade de dilação.	Data limite para conclusão dos serviços ou o fornecimento do produto, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades: Os serviços devem ser executados pelo período mencionado em contrato administrativo ou ata de registro de preços a ser firmado futuramente, após a homologação da licitação compartilhada.
Trata-se de serviços contínuos: ☐ Sim	Haverá possibilidade de prorrogação do contrato: ☒ Sim

☒ Não	☐ Não
Fundamento Legal da Contratação: ✓ Lei Nacional nº 14.133/21. ✓ Resolução CIMVI nº 705/2023. ✓ Os casos omissos poderão ser resolvidos mediante a utilização, por analogia, de regramentos editados pela União, pelo Estado de Santa Catarina ou pelos Municípios consorciados ao CIMVI. ✓ Persistindo a omissão a mesma será resolvida pelo Presidente do CIMVI. ✓ Naquilo que não disponham em sentido contrário ao disposto na Resolução CIMVI nº 705/2023 e na Lei nº 14.133/21 as Resoluções aplicáveis às licitações e às contratações, com fundamento nas Leis nº 8.666/1993, nº10.520/2002 e nº12.462/2011. ✓ Instruções Normativas da ABNT (Associação brasileira de normas técnicas).	
Fundamentação da contratação (consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes) O Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI, na condição de associação pública que congrega municípios consorciados e conveniados, tem por finalidade institucional promover a gestão integrada e compartilhada de serviços públicos, buscando maior eficiência administrativa, padronização de procedimentos e racionalização dos recursos públicos. A presente justificativa visa fundamentar a realização de licitação compartilhada, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de engenharia de edificações – novas, ampliações e/ou reformas em plataforma BIM – bem como projetos de arquitetura, urbanismo, mobiliário e paisagismo em parques e praças. 1. Da necessidade dos serviços Os municípios consorciados e conveniados ao CIMVI demandam projetos técnicos de diferentes naturezas, que variam desde pequenas reformas e ampliações até a concepção de novas edificações, parques, praças e demais espaços públicos. A elaboração de projetos em plataforma BIM garante maior precisão, compatibilização entre disciplinas, economia de recursos e qualidade técnica, além de atender às exigências legais e normativas aplicáveis. Esses projetos são fundamentais para subsidiar futuras obras públicas, permitindo que sejam executadas de forma planejada, eficiente, acessível e sustentável. 2. Da viabilidade técnica e econômica do sistema de registro de preços A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) revela-se a forma mais adequada e vantajosa à Administração Pública para contratações com caráter eventual, variáveis em quantidade, frequência e complexidade, como é o caso da elaboração de projetos de engenharia e arquitetura. A utilização de tabelas referenciais oficiais, como SINAPI, ORSE, EMOP e SETOP, assegura padronização técnica, transparência, previsibilidade orçamentária e vantajosidade dos preços. O critério de julgamento baseado em percentual de desconto sobre tabela oficial é técnica consolidada, permitindo à Administração avaliar objetivamente a proposta mais vantajosa, em conformidade com o inciso II do art. 33 da Lei nº 14.133/2021. 3. Da justificativa para a licitação compartilhada A licitação será realizada de forma compartilhada pelo CIMVI para atender as demandas próprias e as demandas dos municípios consorciados e conveniados, nos termos dos arts. 39 e 40 da Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade proporciona os seguintes benefícios: • Racionalização de procedimentos licitatórios, com centralização da gestão do SRP e diminuição de custos administrativos;	



- **Uniformização dos serviços e critérios técnicos**, assegurando padrões de qualidade e fiscalização mais eficaz;
- **Acesso imediato às soluções pelos municípios**, com base nas atas registradas, conforme demanda e disponibilidade orçamentária;
- **Escalonamento das contratações conforme necessidade real de cada ente**, com maior controle sobre os quantitativos executados e planejamento orçamentário individualizado;
- **Economia de escala**, permitindo a obtenção de preços mais vantajosos a partir da previsão de volume agregado de demanda entre os partícipes;
- **Facilidade de adesão posterior por municípios não participantes da licitação**, nos termos permitidos pela legislação, ampliando o alcance da contratação e fomentando a gestão consorciada dos serviços públicos.

4. Do atendimento aos princípios legais

A presente iniciativa encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos que regulam o Sistema de Registro de Preços e as contratações por consórcio público, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, motivação e interesse público.

A presente licitação não gera obrigação imediata de consumo pelos partícipes, estando condicionada à emissão das respectivas ordens de serviço e disponibilidade orçamentária. Tal característica garante flexibilidade e segurança jurídica, evitando a contratação de serviços desnecessários ou superdimensionados.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a deflagração da licitação compartilhada, pelo Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de serviços de elaboração de projetos de engenharia de edificações, arquitetura, urbanismo, mobiliário e paisagismo, em conformidade com tabelas oficiais de referência, visando o atendimento das demandas do CIMVI e dos municípios consorciados/conveniados, com foco na economicidade, padronização, celeridade e sustentabilidade na gestão pública regional.

Descrição da solução como um todo (considerado todo o ciclo de vida do objeto):

A solução ora proposta contempla a estruturação e execução de licitação compartilhada, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), visando atender de forma eventual, eficiente e econômica às necessidades dos municípios consorciados e conveniados ao CIMVI – Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – relativas à elaboração de projetos de engenharia de edificações (novas, ampliações e/ou reformas), arquitetura, urbanismo, mobiliário e paisagismo, em plataforma BIM.

1. Planejamento e Diagnóstico das Demandas

O ciclo inicia-se com a identificação das necessidades de projetos por parte dos municípios consorciados/conveniados, considerando edificações públicas, praças, parques, espaços urbanos e equipamentos comunitários. O diagnóstico envolve o levantamento das condições existentes, das demandas de expansão e revitalização, das exigências legais e normativas, bem como da necessidade de adequações voltadas à acessibilidade, sustentabilidade e eficiência dos recursos públicos.

2. Estruturação da Licitação Compartilhada

Com base nas demandas consolidadas, estrutura-se o processo licitatório no formato de registro de preços compartilhado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, permitindo a adesão facultativa de cada ente consorciado/conveniado ou do próprio CIMVI. O objeto é definido de forma ampla e técnica, prevendo a elaboração de diferentes tipos de projetos técnicos em conformidade com tabelas referenciais oficiais (SINAPI, ORSE, EMOP, SETOP, entre outras), assegurando padronização, transparência e compatibilidade com a realidade de mercado.

3. Formação da Ata de Registro de Preços

Após o julgamento da licitação com base no maior desconto ofertado, é formalizada as **Atas de Registro de Preços**, que poderá ser firmada pelo CIMVI e pelos municípios consorciados/conveniados conforme a necessidade e conveniência, respeitado o

quantitativo máximo previsto e os limites orçamentários de cada ente. Poderá ser também firmado contrato administrativo, a depender da necessidade e disponibilidade de cada ente.

4. Execução dos Serviços

Os serviços de elaboração de projetos serão executados mediante emissão de ordens de execução, contendo a descrição detalhada do escopo a ser desenvolvido (acompanhado da planilha orçamentária e cronograma), prazos e condições técnicas. A contratada deverá mobilizar equipe qualificada, com profissionais habilitados e tecnologia compatível, observando as normas técnicas, legais, ambientais e de acessibilidade.

A execução poderá englobar, entre outros:

- Projetos arquitetônicos e complementares de edificações públicas;
- Projetos de parques, praças e espaços urbanos;
- Projetos de urbanismo e mobilidade, incluindo acessibilidade e sustentabilidade;
- Projetos de mobiliário e paisagismo;
- Compatibilização de projetos em plataforma BIM, assegurando precisão e integração entre disciplinas.

5. Fiscalização e Controle

A execução será acompanhada por fiscais designados pelos entes contratantes, que deverão validar a conformidade técnica dos projetos entregues, conferência dos documentos, memoriais, plantas e compatibilizações, além do cumprimento dos prazos estabelecidos. Os pagamentos estarão vinculados à efetiva entrega e aceite técnico, conforme previsto na ata de registro de preços.

6. Encerramento e Relatórios

Ao final de cada ordem de serviço ou etapa contratual, será exigido relatório detalhado de execução, com entregas em formato digital e físico, acompanhado de registros e, quando necessário, termo de aceite. A solução permite a avaliação de desempenho da contratada, fornecendo subsídios para o planejamento de novas contratações.

A solução como um todo assegura a prestação de serviços técnicos padronizados, adaptáveis, tecnicamente referenciados e economicamente vantajosos, permitindo a atuação imediata conforme demanda real, em alinhamento com os princípios da administração pública, a sustentabilidade da gestão urbana e a autonomia dos entes consorciados/conveniados.

Viabilidade do parcelamento da contratação:

- ☐ Embora haja o planilhamento da composição dos custos unitários dos serviços envolvidos, não é cabível o parcelamento em razão de:
- ☐ a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
 - ☐ o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
 - ☐ o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.
- ☒ É cabível o parcelamento com a divisão em:
- ☒ Lotes conforme planilhamento anexo.
 - ☐ Itens conforme planilhamento anexo.

No que tange à avaliação circunstanciada de cada uma das soluções identificadas temos que:

Foram avaliadas distintas possibilidades para atender às demandas de elaboração de projetos de engenharia, arquitetura, urbanismo, mobiliário e paisagismo das unidades públicas pertencentes ao CIMVI e aos municípios consorciados/conveniados, tendo sido identificadas as seguintes alternativas: (i) execução direta com equipe própria e estrutura administrativa interna; (ii) contratação individualizada por cada município por meio de processos licitatórios autônomos; e (iii) contratação compartilhada, mediante licitação centralizada pelo CIMVI, no formato de registro de preços, com critério de julgamento baseado em percentual de desconto sobre tabelas referenciais oficiais (SINAPI, ORSE, EMOP, SETOP, entre outras).

Após análise técnica, administrativa e orçamentária, concluiu-se que a terceira opção representa a solução mais eficiente, segura e economicamente vantajosa, conforme os fundamentos abaixo:

- **Execução direta com equipe própria:** mostrou-se inviável diante da inexistência de quadro funcional técnico especializado nos municípios e no consórcio, da ausência de profissionais habilitados em todas as disciplinas de engenharia e arquitetura necessárias e da rigidez administrativa para compor e manter equipe multidisciplinar em tempo integral. Ademais, esta alternativa implicaria a criação de cargos, aquisição de softwares, equipamentos e insumos técnicos, além da responsabilização direta por falhas técnicas, o que inviabiliza a economicidade e a flexibilidade necessárias.
- **Contratação individualizada por município:** embora possível, esta opção apresentaria grande fragmentação procedimental, com sobreposição de esforços administrativos, multiplicação de processos licitatórios, perda de escala e ausência de padronização dos critérios técnicos, o que, por consequência, eleva os custos e dificulta o controle de qualidade e a compatibilização dos projetos.
- **Licitação compartilhada com registro de preços:** esta modalidade viabiliza o atendimento das demandas com centralização da instrução processual, padronização do objeto, ganho de escala e economia de tempo e recursos. A aplicação de desconto sobre tabelas oficiais assegura referência técnica nacional e controle efetivo sobre os preços praticados. A possibilidade de adesão conforme conveniência e a ausência de obrigação de contratação imediata conferem segurança jurídica e flexibilidade à Administração.

No aspecto da economicidade, os resultados pretendidos foram confirmados pela pesquisa às tabelas oficiais de referência, que possuem embasamento técnico e legal consolidado e reforçam a vantagem do critério de julgamento por desconto percentual. A contratação via registro de preços possibilita ainda que os municípios obtenham condições comerciais mais vantajosas, quando comparadas às contratações isoladas.

Quanto à eficiência na alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, a terceirização da elaboração dos projetos se revela a única solução capaz de garantir resposta técnica adequada, com mobilização conforme demanda, sem a necessidade de manutenção de estrutura permanente nem aquisição de softwares, equipamentos e licenças especializadas por parte da Administração.

Outrossim, os serviços de elaboração de projetos de engenharia, arquitetura, urbanismo, mobiliário e paisagismo não integram o rol de atribuições de qualquer cargo público efetivo existente no CIMVI, sendo a contratação de empresa especializada necessária, legal e indispensável para a realização eficaz das atribuições públicas vinculadas ao planejamento urbano, à qualidade das obras e à sustentabilidade das políticas públicas regionais.

Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (quando cabível).

- ✓ **Verificar a compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;**
- ✓ **Caso pretenda a utilização do Sistema de Registro de Preços verificar a presença dos requisitos para a sua viabilidade;**
- ✓ **Caso pretenda a utilização do Credenciamento verificar a presença dos requisitos para a sua viabilidade;**
- ✓ **Eleger, em sendo o caso a modalidade licitatória, o critério de julgamento (tipo) e o regime de execução do objeto contratual;**
- ✓ **Confeccionar Termo de Referência;**
- ✓ **Confeccionar Documento de Formalização de Demanda;**
- ✓ **Verificar a necessidade de parecer contábil, jurídico e do órgão de controle interno;**

- ✓ **Definição dos gestores e fiscais do contrato bem como suas competências e promover suas qualificações em sendo o caso;**
- ✓ **Verificar a necessidade de instrumento contratual ou aplicação do art. 95 da Lei nº. 14.133/21;**
- ✓ **Definir garantias de proposta, contratual e do objeto a ser adquirido;**
- ✓ **Definir forma de recebimento do objeto;**
- ✓ **Definir Indexador para os casos de reajuste, ou outra forma de acordo com o previsto na Lei nº. 14.133/21 e regulamento;**
- ✓ **Definir critérios de medição dos serviços, em sendo o caso;**
- ✓ **Estabelecer as condições de pagamento, documentos e informações para viabilizar o mesmo;**
- ✓ **Estabelecer a possibilidade, ou não, de prorrogação do contrato;**
- ✓ **Efetuar as publicações na forma prevista em lei e regulamento;**
- ✓ **Observar as normativas da Lei nº 14.133/21 e de seu regulamento;**
- ✓ **Outras providências a serem destacadas pelos demais órgãos.**

Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

A elaboração de projetos de engenharia, arquitetura, urbanismo, mobiliário e paisagismo, ainda que se trate de uma atividade predominantemente técnica e documental, possui reflexos ambientais indiretos, pois orienta a futura execução de obras e intervenções. Dessa forma, é essencial prever diretrizes que contemplem a sustentabilidade em todas as etapas do ciclo de vida do objeto, em consonância com os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e da legislação ambiental vigente.

1. Impactos Ambientais Potenciais

Os principais impactos que podem decorrer da elaboração dos projetos, de forma indireta ou preventiva, são:

- Consumo de energia elétrica e recursos computacionais durante a modelagem e compatibilização em plataforma BIM;
- Geração de resíduos associados a impressões, prototipagem, plotagens e materiais de escritório;
- Definição inadequada de soluções construtivas que possam resultar em elevado consumo de energia, água e insumos nas obras futuras;
- Especificação de materiais com potencial poluidor, alto impacto ambiental ou de difícil destinação no pós-uso;
- Risco de não observância da logística reversa e de requisitos de sustentabilidade previstos em lei.

2. Medidas Mitigadoras e de Controle Ambiental

Para mitigar tais impactos, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes medidas de prevenção e responsabilidade socioambiental na elaboração dos projetos:

- Previsão de soluções construtivas que priorizem eficiência energética, como uso de equipamentos e sistemas de baixo consumo, iluminação natural, ventilação cruzada e tecnologias sustentáveis;
- Inclusão de especificações técnicas que privilegiem o uso de materiais recicláveis, reciclados, certificados ou com menor impacto ambiental, sempre que tecnicamente viável;
- Consideração de soluções voltadas à redução do consumo de água, como sistemas de captação e reúso de águas pluviais e dispositivos economizadores;
- Observância de normas e diretrizes que assegurem acessibilidade, segurança, salubridade e conforto ambiental, em consonância com legislações vigentes;
- Inclusão de diretrizes de logística reversa no projeto, especialmente quando envolver materiais como tintas, eletrônicos, baterias, lâmpadas e outros insumos sujeitos a obrigações legais;

- Adoção de práticas administrativas sustentáveis durante a execução contratual, com preferência pelo uso de arquivos digitais em substituição a impressões desnecessárias e descarte adequado de resíduos de escritório.

3. Compromissos Contratuais

Todas as medidas acima **serão exigidas da CONTRATADA**, independentemente de transcrição no contrato administrativo, sendo passíveis de fiscalização, registro e comprovação. O descumprimento das obrigações ambientais poderá ensejar a aplicação de penalidades, além de responsabilização nos termos da legislação civil, administrativa e ambiental aplicável.

Essa abordagem garante que a contratação, além de atender às necessidades operacionais dos municípios consorciados, conveniados e do CIMVI, esteja alinhada aos princípios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental da Administração Pública, promovendo o uso racional dos recursos e a minimização dos impactos futuros decorrentes das obras públicas a serem executadas com base nos projetos elaborados.

Disposições Gerais:

- Os preços apurados são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste documento de formalização de demanda e seus anexos, bem como no respectivo procedimento administrativo.
- As quantidades acima descritas são MÁXIMAS e não obrigam o CIMVI a firmar aquisição do montante integral podendo, durante a vigência do presente haver aquisições parciais, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.
- Havendo necessidade poderá, na forma da Lei nº 14.133/21 e sua regulamentação ser promovidos acréscimos e/ou supressões e/ou remanejamentos.
- Fica o (a) CONTRATADO (a) obrigado (a) a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação direta.
- A contratação não gera vínculo empregatício.
- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art.121 da Lei nº 14.133/21).
- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.
- O contratado é responsável pela retirada (e custeio) as anotações ou registros de responsabilidade técnica devidos relativamente ao objeto da contratação (em sendo o caso).
- O contratado é responsável pela aquisição, fornecimento, instrução, orientação, e exigência de utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), quando for o caso.

Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. Diante dos dados e informações levantadas é o PARECER conclusivo no sentido de que:

- ☒ A licitação É ADEQUADA para o atendimento da necessidade a que se destina.
- ☐ A contratação NÃO É ADEQUADA para o atendimento da necessidade a que se destina.

Timbó, 02 de outubro de 2025.

André Moro da Silva
Responsável pela Confecção do Estudo Técnico Preliminar

DECISÃO

Diante do contido no Estudo Técnico Preliminar e documentos que o instruem:

- ☒ O APROVO e autorizo a sua remessa para confecção do Termo de Referência.
- ☐ Verificam-se inconsistências, razão pela qual determino sua devolução ao setor responsável para que promova os ajustes, acréscimos e/ou esclarecimentos abaixo elencados:
-
-
-
-
-
-
- ☐ Considerando que não mais persistem as razões de conveniência que motivaram a solicitação de sua elaboração, DETERMINO seu arquivamento, sem descartar a possibilidade futura de retomada com aproveitamento dos atos e estudos praticados, caso possível.

Timbó, 02 de outubro de 2025.

Fernando Tomaselli
Órgão Solicitante

Assinado eletronicamente por:

* Andre Moro Da Silva (***.293.839-**)

em 02/10/2025 15:39:20 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#!/documento/2abaab04-bdac-4360-96fe-55c5b5c27a3f>

